

Processo:007/22

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 01.597.627/0001-34

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 contratação de empresa para fornecimento de livros didáticos integrante da Coleção Avalia Brasil, junto à Secretaria de Educação do Município de Governador Edison Lobão/MA, conforme as especificações e condições definidas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Justifica-se tal aquisição; na proposta estudada pela coordenação pedagógica em detrimento das diretrizes elaboradas pelo PCN (Parâmetros Curriculares Nacionais) onde expõe que o ensino não tenha como meta o mero acúmulo de informações, mas que trabalhe a formação integral do aluno ou aluna, possibilitando além do profissionalismo, a agregação de valores éticos de solidariedade, cooperação e valorização da pluralidade cultural.
- 2.2 Os livros didáticos viabilizam uma melhor aprendizagem trazendo uma proposta diferenciada de ensino na área de ciências humanas de forma dinâmica e interativa. Ainda permitem ultrapassar os muros escolares e beneficiar toda a comunidade escolar, levando alunos, professores e a família a vivenciar experiências coletivas e regionais.
- 2.3 Ademais, é necessário que a matemática financeira seja inserida no ambiente escolar de forma que venha ajudar os jovens a terem uma visão econômica diferenciada daquela que há anos é implementada na sociedade, possibilitando numa melhor organização financeira e ampliando o conhecimento de todos ao redor a respeito desse tema tão importante.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Os livros da Coleção Construindo Valores, para Educação Financeira e Empreendedorismo, do 1º ao 5º ano, foram desenvolvidos com parâmetros modernos da educação financeira e da pedagogia. Cada assunto é apresentado de maneira independente, não sequencial e relacionado a parâmetros curriculares de cada série, conforme a BNCC-Base Nacional Comum Curricular. Assim, professores de diversas disciplinas podem trabalhar com o mesmo material, associando-o ao planejamento específico para enriquecer as atividades com os alunos. Sustentabilidade, valores, empreendedorismo, ética, cidadania e inovação no ensino marcam presença nesta coleção. Assuntos, personalidades e instrumentos da atualidade auxiliam na conexão do aluno com o material.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

4.1 As especificações, quantitativos dos produtos a serem adquiridos e demais exigências são as seguintes:

ITEM	TÍTULO	UND	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Livro Didático Construindo Valores e Empreendedorismo 6° ano – Educação Financeira 5ª ed. Autores: Álvaro Modernell Editora: Mais Ativos	Unidade	330	R\$	R\$
2	Livro Didático Construindo Valores e Empreendedorismo 6º ano – Educação Financeira 5ª ed. Autores: Álvaro Modernell Editora: Mais Ativos	Unidade	2	R\$	R\$



Processo: 007/23

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 01.597.627/0001-34

			VA	LOR TOTAL	R\$
8	Livro Didático Construindo Valores e Empreendedorismo 9º ano (PROF) – Educação Financeira 5ª ed. Autores: Álvaro Modernell Editora: Mais Ativos	Unidade	3	R\$	R\$
7	Livro Didático Construindo Valores e Empreendedorismo 9° ano – Educação Financeira 5ª ed. Autores: Álvaro Modernell Editora: Mais Ativos	Unidade	365	R\$	R\$
6	Livro Didático Construindo Valores e Empreendedorismo 8° ano (PROF) – Educação Financeira 5ª ed. Autores: Álvaro Modernell Editora: Mais Ativos	Unidade	3	R\$	R\$
5	Livro Didático Construindo Valores e Empreendedorismo 8° ano – Educação Financeira 5ª ed. Autores: Álvaro Modernell Editora: Mais Ativos	Unidade	407	R\$	R\$
4	Livro Didático Construindo Valores e Empreendedorismo 7º ano (PROF) – Educação Financeira 5ª ed. Autores: Álvaro Modernell Editora: Mais Ativos	Unidade	3	R\$	R\$
3	Livro Didático Construindo Valores e Empreendedorismo 7° ano – Educação Financeira 5ª ed. Autores: Álvaro Modernell Editora: Mais Ativos	Unidade	390	R\$	R\$

5. ENQUADRAMENTO

5.1 Artigo 25, inc. I, da lei 8.666/1993.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS — CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do



Processo: 007/22

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.597.627/0001-34

daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

"Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

Ademais, o normativo federal (IN/MARE nº 02/98) permite a contratação direta de editoras, por inexigibilidade, para a compra de livros e periódicos, sendo admitida esta aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, pelo TCU, conforme, (Decisão nº 1.500/2002-P, Acórdão nº 1.299/2003-1ªC, Acórdão nº 1.889/2007-P, Acórdão nº 835/2009-P, Acórdão nº 6.803/2010-2ªC e Acórdão nº 950/2011-P), desde que feita diretamente às editoras, por essas possuírem contratos de exclusividade, com os autores, para a editoração e a comercialização das obras, ou quando reconhecida a condição de comerciante exclusivo de uma empresa (distribuidora ou livraria), outorgada pela editora (Acórdão 320/2005-1ªC)".

Acerca da efetiva exigência, a "DISTRIBUIDORA PORTÃO DA AMAZÔNIA LTDA. - EPP" possui atestado de exclusividade fornecido pela EUREKA SOLUÇÕES PEDAGÓGICAS. O referido atestado foi fornecido uma vez que a prestadora de serviços "DISTRIBUIDORA PORTÃO DA AMAZÔNIA - EPP" possui as seguintes características que o torna exclusivo:

Comércio atacadista de artigos de escritório e papelaria, livros, jornais e outras publicações de caráter exclusivo.

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa DISTRIBUIDORA PORTÃO DA AMAZÔNIA – EPP, CNPJ: 27.047.773/0001-80, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 25, da Lei 8.666/93.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

9. CONTRATO

9.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a efetividade do fornecimento dos produtos nas referidas datas, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.597.627/0001-34

ASS: Do

Processo: \$7/22

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

10.2 Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

10.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Contratada deverá executar o fornecimento dos objetos deste Termo de Referência de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando os recursos apropriados e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

11.2 Fornecer os produtos nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

11.3 Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

12. FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1 A Contratação deverá ser formalizada por meio de Inexigibilidade.

Gov. Edison Lobão/MA, em 14 de janeiro de 2022.

Adriana de Araújo Ribeiro

Coordenadora Técnico Pedagógica da Educação Infantil

Após análise, APROVO o Termo de Referência e AUTORIZO a continuidade dos tramites legais para realização do procedimento, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Município de Governador Edison Lobão/MA.

Denise Petuba de Moraes Ordenadora de Despesa

Secretária Municipal de Educação

Responsável pela Aprovação do Termo de Referência